



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO VEREADOR LUCAS MACIEL DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito HELENA BARRETO DE SOUZA, destinada a agraciar pessoas físicas ou entidades jurídicas sem fins lucrativos, com mulheres em sua equipe executiva, que se destaquem na agricultura familiar e Economia Solidária no Município de Serrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber.....

Art. 1º – Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito HELENA BARRETO DE SOUZA, destinada a agraciar, com a medalha, a pessoa física ou a entidade jurídica sem fins lucrativos que possua mulheres em sua equipe executiva, e que se destaque na agricultura familiar e Economia Solidária no Município de Serrinha, reconhecendo sua significativa contribuição para o desenvolvimento do setor no âmbito municipal.

Art. 2º – A honraria reconhecerá pessoas físicas ou entidades jurídicas sem fins lucrativos, com mulheres na equipe executiva, que se destaquem na promoção e desenvolvimento da agricultura familiar e Economia Solidária em Serrinha, especialmente por:

- I – Fortalecer a economia rural serrinhense;
- II – Implementar práticas agrícolas sustentáveis e agroecológicas;
- III – Liderar e organizar movimentos de mulheres do campo.

Art. 3º – A entrega da medalha ocorrerá anualmente, preferencialmente no dia 09 de dezembro, data oficial de aniversário de Helena Barreto de Souza, em local e horário definidos pelo Poder Legislativo.

Art. 4º – Junto à medalha ou placa, a homenageada receberá o Selo Destaque Anual, podendo utilizá-lo na identidade visual de seus produtos e em materiais de divulgação pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A criação do selo e seu layout serão desenvolvidos pela APAEB- Associação do Agricultores e Agricultora de Serrinha e entregues aos contemplados em até 15 dias após a concessão da honraria.

Art. 5º – A escolha da agraciada será feita por uma comissão julgadora composta: 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) membro representante da executiva da APAEB e 01 (um) membro representante do MMTR- Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Serrinha.

Parágrafo único – Todos os membros da comissão julgadora serão mulheres, garantindo a representatividade feminina na escolha da agraciada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA- ESTADO DA BAHIA, 12 de março de 2026.